

[A AT](#)

[A AT no Youtube](#)

[A AT no Twitter](#)

[Atualidade](#)

[Apoio ao Contribuinte](#)

[Informação Fiscal](#)

[Estatísticas](#)

[Serviços Tributários](#)

[Serviços Aduaneiros](#)

[Downloads](#)

[Ligações a Sites](#)

[Portuguese Tax System](#)

Links Úteis

[Venda de Bens Penhorados](#)

[Lista de Devedores](#)

[Transações](#)

[Intracomunitárias](#)

[e-Learning](#)

CONTACTE-NOS



Você está aqui [»](#) [Início](#) [»](#) [Apoio ao Contribuinte](#) [»](#) [Questões Frequentes](#)



IRC

Regime Simplificado

- 01-1309 Qual o coeficiente a aplicar para efeitos de determinação da matéria coletável relevante para o regime simplificado no caso das prestações de serviços de trabalho a feito?
- 02-1532 Qual o coeficiente a aplicar para efeitos de determinação da matéria coletável relevante para o regime simplificado no caso das prestações de serviços de mediadores de seguros?
- 03-1533 Qual o valor anual da retribuição mensal mínima garantida no período de tributação de 2014 para efeitos do n.º 2 do artigo 86.º - B do CIRC e do n.º 3 do artigo 19.º do EBF?
- 04-1596 Com recuperar saldo de pagamentos especiais por conta relativo a períodos de tributação abrangidos pelo regime geral de tributação?

Os sujeitos passivos que optem pelo regime simplificado e possuam saldo acumulado de PEC relativo a períodos abrangidos pelo regime geral, ainda em período de reporte, podem proceder à sua dedução, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 93.º do CIRC (na redação anterior à Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, no que respeita aos PEC relativos a períodos de tributação iniciados antes de 01 de janeiro de 2014). Podem ainda ser reembolsados da parte que não foi deduzida ao abrigo do n.º 1 do artigo 93.º do CIRC, na redação anterior à Lei n.º 2/2014, desde que a situação que deu origem ao reembolso seja considerada justificada por ação de inspeção feita a pedido do sujeito passivo formulado nos 90 dias seguintes ao termo do prazo de apresentação da declaração periódica relativa ao mesmo período de tributação.

LEGISLAÇÃO:

Código	CIRC	Artigo:86-A	Número:1
Código	CIRC	Artigo:93	Número:1

